



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO - ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

[www.cmrosario.ma.gov.br](http://www.cmrosario.ma.gov.br)

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Número 227 / Ano 2024

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>Poder Legislativo</b> .....      | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 2 |
| Portarias .....                     | 2 |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 5 |
| Extrato .....                       | 5 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Legislativo de Rosário, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Rosário poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cmrosario.ma.gov.br](http://www.cmrosario.ma.gov.br)

### ENTIDADES

**Camara Municipal de Rosário**  
CNPJ 23.689.177/0001-42  
Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro  
Telefone: (98) 3345-3026  
Site: [www.cmrosario.ma.gov.br](http://www.cmrosario.ma.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Número 227 / Ano 2024

Página 2 de 5

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA nº 54/2024

*DESIGNA SERVIDORES E SERVIDORAS PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.*

**RACHID JOÃO SAUAIA**, Vereador e Presidente da Câmara Municipalde Rosário-MA, no uso das atribuições que o cargolhe confere:

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora efetiva TANIA DE JESUS LEMOS DA CRUZ, titular do CPF nº 264.635.203-49, para, sem prejuízo das atribuições laborais em sua unidade, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021. Quando dos procedimentos enquadrados como Pregão, esta atuará como pregoeira.

Artigo 2º - A equipe de apoio indicada no Art. 8º, §1º da Lei º 14.133/21 será composta pelos servidores KRISLAINE AMANDA NUNES MATA, CPF nº 621.201.163-00, em exercício do cargo em comissão de Assessora Especial, e JESUALDO MENDES DA SILVA FILHO, portador do CPF nº 335.435.263-91, titular de cargo efetivo.

Artigo 3º - A presente Portariaentrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente, em 15 de Abril de 2024.

**RACHID JOÃO SAUAIA**  
Presidente da Câmara Municipalde Rosário - MA  
Biênio 2023/2024.

#### PORTARIA nº 55/2024

*DISPÕE SOBRE AS REGRAS RELATIVAS À ATUAÇÃO DO*

*AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO E DA EQUIPE E APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.*

**RACHID JOÃO SAUAIA**, Vereador e Presidente da Câmara Municipalde Rosário-MA, no uso das atribuições que o cargolhe confere:

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e trata das regras relativas à atuação do agente de contratação, do pregoeiro e da equipe de apoio, no âmbito da Câmara Municipal.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Portaria, considerase:

I - Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

II - Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação;

III - Pregoeiro: agente de contratação responsável pela condução da licitação na modalidade pregão;

IV - Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

V- Equipe de apoio: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório.

**DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS**

**Art. 3º** Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, a designação, em caráter permanente ou especial, da comissão de contratação, do agente de contratação e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 1º Os agentes públicos designados para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, preferencialmente, entre



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Número 227 / Ano 2024

Página 3 de 5

servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.

§ 2º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Portaria deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida pela Escola de Governo do Estado do Maranhão ou reconhecida pela Câmara Municipal;

III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do §2º, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 4º A autoridade referida no caput deste artigo poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre a atuação deles.

§ 5º A critério da autoridade referida no caput deste artigo, o agente de contratação ou o pregoeiro, bem como os membros da equipe de apoio, poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 6º Se não houver servidores efetivos nos quadros da administração com formação de pregoeiro ou com conhecimentos técnicos suficientes, a autoridade poderá, excepcionalmente, designar temporariamente servidor comissionado para atuar como Agente de Contratação e pregoeiro.

### DOS AGENTES PÚBLICOS

#### Seção I

##### **Do Agente de Contratação e do Pregoeiro**

**Art. 4º** Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que as contratações sejam efetivadas em prazo suficiente para atender às demandas do órgão ou entidade contratante, observado, ainda, o grau

de prioridade da contratação;

III - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração desses documentos e dos setores técnicos competentes, caso necessário;

V - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

VI - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VII - receber e examinar a declaração dos licitantes, dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VIII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IX - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

X - verificar e julgar as condições de habilitação;

XI - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XIII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIV - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XVI - indicar o vencedor do certame;

XVII - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVIII - negociar, diretamente, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

XIX - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XXI - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para adjudicação, homologação e contratação;

XXII - propor, à autoridade competente, a revogação ou a anulação da licitação;

XXIII - propor, à autoridade competente, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIV - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal de Compras Governamentais, no sítio oficial da Administração Pública



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Número 227 / Ano 2024

Página 4 de 5

na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão, por meio de consulta específica que delimita expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

**Art. 5º** É vedado ao agente de contratação:

I - integrar equipe de apoio em licitações em que esteja atuando na condição de agente de contratação;

II - no mesmo procedimento licitatório em que atuar nessa função, praticar atos da fase interna do certame ou outros que sejam de competência de outros agentes públicos, tais como a elaboração de termo de referência e plano de trabalho, elaboração de edital, emissão de relatório ou parecer técnico e jurídico, em respeito ao princípio da segregação de funções.

**Art. 6º** É possível a designação de agente de contratação estranho ao órgão ou entidade promotora da licitação caso haja decisão administrativa coordenada ou portaria conjunta dos órgãos ou entidades envolvidos.

**Art. 7º** A substituição do agente de contratação em qualquer fase da licitação deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório e, quando ocorrer durante a sessão, na respectiva ata.

**Art. 8º** O agente de contratação ou pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**Art. 9º** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, com as mesmas atribuições e vedações do agente de contratação.

### Seção II

#### Da Equipe de Apoio

**Art. 10.** A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, sendo recomendado que seja formada por agentes que tenham conhecimentos afetos à área técnica do objeto a ser licitado ou à área de licitações e contratos públicos.

### Seção III

#### Da Comissão de Contratação

**Art. 11.** A comissão de contratação, permanente ou especial, designada na forma do artigo 3º desta Portaria, será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e deverá ser presidida por um deles.

§ 1º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata

lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão, por meio de consulta específica que delimita expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

**Art. 12.** A comissão de contratação, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 4º deste Regulamento, poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, no que couber.

**Art. 13.** Na licitação na modalidade “diálogo competitivo”, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

**Art. 14.** Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**Art. 15.** A empresa ou o profissional especializado, contratado na forma prevista nos artigos anteriores, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

Parágrafo único. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### Seção IV

#### Vedações

**Art. 16.** O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, observado o disposto nesta Portaria.

Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Número 227 / Ano 2024

Página 5 de 5

Gabinete do Presidente, em 15 de Abril de 2024.

RACHID JOÃO SAUAIA  
Presidente da Câmara Municipal de Rosário - MA  
Biênio 2023/2024.

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2023. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO (MA); CONTRATADA: M S REBOUCAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 26.192.489/0001-34. OBJETO: 1º Termo Aditivo (Prorrogação) ao Contrato nº 13/2023. PRAZO: O prazo de vigência fica estendido de 05/04/2024 a 05/04/2025 (12 meses). BASE LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: RACHID JOÃO SAUAIA, Presidente, pela CONTRATANTE e MICHELLY SILVA REBOUÇAS, pela CONTRATADA. Rosário/MA, 04 de abril de 2024.

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2023. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO (MA); CONTRATADA: RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.718.762/0001-47. OBJETO: 1ª Prorrogação ao Contrato nº 14/2023, que tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses. PRAZO: O prazo de vigência fica estendido de 04/04/2024 a 04/04/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.3001.1001.0000; 01.01.00; 1001; 4.4.90.51.00; 1500. BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: RACHID JOÃO SAUAIA, Presidente, pela CONTRATANTE e RAIMUNDO WAGNER DE SOUSA SILVA, pela CONTRATADA. Rosário/MA, 03 de abril de 2024.

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2023. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO (MA); CONTRATADA: T L DA C DOS SANTOS ASSESSORIA E SERVICOS, inscrita no CNPJ nº 45.682.624/0001-74. OBJETO: 1º Termo Aditivo (Prorrogação) ao Contrato nº 16/2023. PRAZO: O prazo de vigência fica estendido de 05/04/2024 a 05/04/2025 (12 meses). BASE LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: RACHID JOÃO SAUAIA, Presidente, pela CONTRATANTE e THIAGO LEANDRO DA COSTA DOS SANTOS, pela CONTRATADA. Rosário/MA, 04 de abril de 2024.

# VERSAO PARA IMPRESSAO

Código Verificador: 22ff-720e-839f-2c52



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rosário Legislativo (MA), Edição nº 227, ano II, veiculado em 17 de abril de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ROSARIO - CAMARA MUNICIPAL (CNPJ 23689177000142) em 17/04/2024 às 21:18:44 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/22ff-720e-839f-2c52>